



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO 58/2023

CONCORRÊNCIA N.º 02/2023.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA E VANESSA DOMINGUES BERTOLANI NA FORMA A BAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato de compra e venda a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante denominado apenas **OUTORGANTE VENDEDOR**. De outro lado **VANESSA DOMINGUES BERTOLANI**, inscrita no CPF n.º 321.697.718-83 e RG: 35223408-SSP/SP, residente à Rua Maracáí, n.º 39, Centro, CEP: 19.865-000 no município de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, daqui por diante denominada simplesmente **OUTORGADO COMPRADOR**, todos juridicamente capazes e reconhecidos como os próprios, têm, entre si, justo e acordado, o que segue:

1) Que o Município de Pedrinhas Paulista é proprietário e possuidor, em mansa e pacífica posse do imóvel que assim se descreve e caracteriza: **UM TERRENO**, localizado à Rua n.º. 01, Município de Pedrinhas Paulista, SP, Comarca de Maracáí, SP, consistente do lote n.º. 11, da quadra L, do loteamento denominado Pedrinhas Paulista D, **com a área superficial de 218,36m² (duzentos e dezoito metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados)** e com 60,08m (sessenta metros e oito centímetros) de perímetro: a descrição das medidas de contorno inicia-se em um ponto situado no início da curvatura do lote n.º. 11 e Rua n.º. 01, distante 82,01m (oitenta e dois metros e um centímetro), mais 9,43m (nove metros e quarenta e três centímetros) em curvatura à direita com raio de 6,00m (seis metros), da confluência com a Rua n.º. 03, prolongamento da Rua Piave; daí, segue com as seguintes características, medidas e confrontações: pela frente, no que tange à via pública, 11,97m (onze metros e noventa e sete centímetros), em curvatura à esquerda, com raio de 6,00m (seis metros), sentido a Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera, e confronta-se com intersecção da Rua n.º. 01 e Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera; pelo lado esquerdo, de quem da via pública olha para o imóvel, mede 12,01m (doze metros e um centímetro), confrontando, da frente aos fundos, com a Rua n.º. 01, com a qual faz esquina; pelo lado direito, seguindo a mesma orientação, mede 18,19m (dezoito metros e dezenove centímetros), confrontando, da frente aos fundos, com a Rua n.º. 02, prolongamento da Rua Primavera, com a qual faz esquina; e, por fim, nos fundos, mede 17,91m (dezesete metros e noventa e um centímetros) e confronta-se com o lote n.º. 10, da quadra L." Referido imóvel é objeto da matrícula n.º 3.901 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí, SP. Cadastro municipal n.º 000307070

2) Que o imóvel acima descrito e caracterizado registrado sob a matrícula n.º 3.901 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Maracáí/SP

3) que, sendo proprietário do imóvel acima descrito tem ajustado a vendê-lo, como de fato e na verdade o faz ao **OUTORGADO COMPRADOR**, no estado e condições previstas no Edital de

1/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Licitação adiante mencionado, que lhe foi adjudicado no Processo Licitatório nº 2531/2023 - CONCORRÊNCIA Nº 02/2023, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, legais, convencionais, judiciais e extrajudiciais, bem como inteiramente quite de impostos, taxas e multas, pelo preço certo e ajustado de R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais) correspondente ao lance vencedor na Concorrência, do qual declara já haver recebido nesta data a quantia de R\$ 61.900,00 (Sessenta e um mil e novecentos reais), em atendimento ao item 5 do Ato convocatório.

4) Que a emissão na posse pelo OUTORGADO COMPRADOR somente se dará em data, a ser definida a critério exclusivo do Poder Executivo, sendo que na hipótese de atraso na transmissão da posse do imóvel o OUTORGANTE VENDEDOR obriga-se a pagar ao OUTORGADO COMPRADOR, a título de aluguel, valor correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor da alienação, ao mês.

5) Todas as despesas decorrentes do presente instrumento, bem como do seu registro na Circunscrição Imobiliária competente correrão por conta do OUTORGADO COMPRADOR, constituindo ainda, obrigação do OUTORGADO COMPRADOR, promover o efetivo registro da presente escritura no Registro Imobiliário competente e apresenta-lo ao OUTORGANTE VENDEDOR no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a lavratura da escritura. Pelo OUTORGADO COMPRADOR me foi dito que aceita a compra do imóvel objeto desta escritura nas condições acima indicadas pelo OUTORGANTE VENDEDOR.

6) Fica eleito o foro da Comarca de Maracáí, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias decorrente do presente contrato, renunciando as partes outro qualquer por mais privilegiado que possa ser.

Pedrinhas Paulista/SP, 05 de Setembro de 2023.

Outorgante Vendedor

Outorgado Comprador

Testemunhas:

2/2